



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

14/07/2022

Jornal AMP

Página 293

Edição 2561

Luiz
Ass. Responsável

LEI Nº 2300/2022

Data: 13/07/2022

SÚMULA. Dispõe sobre a destinação de imóvel rural, para fim urbano, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica alterada a destinação do imóvel abaixo descrito passando de rural para urbano: O imóvel constituído pelo lote nº 238-B-1 (duzentos e trinta e oito –B- um), subdivisão do lote nº 238-B, medindo 71.367,30m² (setenta e um mil trezentos e sessenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), ou seja, 7.13673ha, sem benfeitorias, situado na Gleba nº 06 (seis), do Imóvel Andrada no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas- PR, com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** - Por uma linha reta e seca, no azimute 349º00'50", medindo 140,35 metros, confronta com o lote rural nº 238-B-02, subdivisão do lote rural nº 238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; **AO NORDESTE:** - Por nove linhas retas e secas, a primeira no azimute 128º52'03", medindo 29,17 metros, confronta com o lote rural nº 238-B-03, subdivisão do lote 238-B da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada, a segunda no azimute 139º16'45" medindo 99,13 metros, confronta com o lote rural nº 238-B-03, subdivisão do lote rural nº 238-B da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada, a terceira no azimute 129º12'23", medindo 55,91 metros, confronta com o lote rural nº 238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B da Gleba nº06, do Imóvel Andrada, a quarta no azimute 123º44'46", medindo 29,16 metros, confronta com o lote rural nº 238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada, a quinta no azimute 114º45'43", medindo 48,56 metros, confronta com o lote rural nº238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B, da Gleba nº06, do Imóvel Andrada, a sexta no azimute 129º46'40", medindo 9,00 metros, confronta com o lote rural nº 238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada, a sétima no azimute 144º56'20", medindo 7,40 metros, confronta com o lote rural nº 238-B-03, subdivisão do lote rural nº238-B, da Gleba nº 06 do Imóvel Andrada, a oitava no azimute 131º22'55", medindo 9,82 metros, confronta com o lote rural nº238-B-03, subdivisão do lote rural nº 238-B da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada, a nona no azimute 82º48'02", medindo 11,45 metros, confronta com o lote rural nº 238-B-03, subdivisão do lote rural nº 238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; **AO LESTE:** Por duas linhas retas e secas, a primeira no azimute 224º30", medindo 3,61 metros, confronta com o lote rural nº 240 - Remanescente, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada, a segunda no azimute 221º00" medindo 265,00 metros, confronta com o lote rural nº 237, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; **AO NOROESTE:** Por uma linha reta e seca, no azimute 226º17'26", medindo 121,37 metros, confronta com o lote rural nº 238-B-03, subdivisão do Lote rural nº 238-B, da Gleba nº 06, do Imóvel Andrada; **AO SUL:** Confronta com o lote rural nº 192, com azimute 297º45'02", medindo 265,50 metros; **AO OESTE:** Confronta com a curva de desapropriação cota 326, Rio Adelaide, afluente do Rio Iguaçu, alagado do Salto Caxias, lote nº 238- Remanescente, da expropriante Companhia Paranaense de Energia – Copel, medindo 306,90 metros, objeto da matrícula nº 13.489 do Registro de Imóvel Sueli Giacomel Petry, destinado a implementação de um loteamento.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 2º. O Imóvel mencionado no artigo anterior passará a ser de fins urbanos e integraram o perímetro urbano do município de Três Barras do Paraná, passando a ficarem sujeitos aos respectivos tributos municipais.

Art. 3º. Fica de responsabilidade dos proprietários do referido imóvel a instalação da rede de energia elétrica e água potável, e a abertura das ruas, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 4º. Fica igualmente de responsabilidade dos proprietários a obtenção da licença ambiental

Art. 5º. O Ofício do Registro de Imobiliários de situação do imóvel fica autorizado a proceder todos os atos registrais necessários.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de julho de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL